



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000
Fone / Fax: (16) 3665.9500
e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Ofício nº155/2018

Altinópolis, 28 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Sr. Sebastião Alves Paulino.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nobres Vereadores, a presente Lei Municipal visa a abertura de crédito adicional suplementar no montante de R\$ 354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), a fim de satisfazer o pagamento de despesas destinadas a construção de pórtico na entrada do Município.

Os valores objeto da abertura de crédito suplementar constante do presente Projeto de Lei, serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação orçamentária, ou seja, fonte expressamente legal para a devida abertura de créditos adicionais, consoante o disposto no art.43, § 1º, II da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, considerando que o orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro, na implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público, sendo garantia, como forma de realizar os devidos ajustes ao orçamento durante sua execução, as ferramentas descritas junto a Lei 4.320/64, notadamente, em seu artigo 40, que cuida do dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo citado:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

O Projeto de Lei tem seu embasamento nos artigos acima descritos da Lei 4.320/64, no qual está sendo solicitada a abertura de crédito adicional suplementar para reforço de dotações já existentes no orçamento do exercício financeiro.

Desta forma, necessária se torna a submissão do presente, para Vossa Excelência e a seus Nobres Pares de forma, que a apreciação e a votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveito o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

**Câmara Municipal de
Altinópolis -SP**

Recebido em 30/05/18

Protocolo nº 85

ROBERTO CÉSAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo



Prefeitura de Altinópolis

PL 31

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 31, de 28 de maio de 2018

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 354.834,43 na dotação que especifica”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos):

Ficha	Órgão	Econômica	Funcional	Programa	Ação	F.	Valor
529	08.01.00	4.4.90.51.00	23 695	6004	1017	02	354.834,43

Artigo 2º. O valor do crédito adicional suplementar no valor de R\$ 354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro reais mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), será coberto por excesso de arrecadação do Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo no valor de R\$354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) de responsabilidade do Estado.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 28 de maio de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito